



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção no Estado de Goiás, com o objetivo de otimizar a cadeia de transporte, armazenamento e distribuição de materiais de construção, promovendo a competitividade, a sustentabilidade econômica e o desenvolvimento do setor.

Art. 2º A Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção visa:

I – Reduzir os custos operacionais logísticos, promovendo eficiência no transporte, na armazenagem e na distribuição de materiais de construção;

II – Fomentar a adoção de tecnologias e práticas logísticas sustentáveis, que reduzam o impacto ambiental e promovam o desenvolvimento econômico do setor;

III – Facilitar a integração entre as empresas de materiais de construção, transportadoras e demais agentes logísticos, através de políticas públicas coordenadas;

IV – Promover a desburocratização e simplificação de processos fiscais e regulatórios, garantindo maior agilidade no escoamento de produtos;

V – Estimular a criação de infraestrutura adequada para o transporte de cargas, em especial nas rodovias, ferrovias e hidrovias estaduais;

VI – Incentivar o uso de energias renováveis e práticas ambientalmente responsáveis no transporte e na

Art. 3º A Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção será implementada por meio das seguintes ações:

I – Incentivo Fiscal: concessão de benefícios fiscais às empresas que adotem práticas logísticas eficientes e sustentáveis, como a redução de emissão de gases poluentes, uso de energias limpas e adoção de tecnologias que promovam a eficiência operacional;

II – Parcerias Público-Privadas (PPP): incentivo à celebração de contratos de PPP para o desenvolvimento de infraestrutura logística, como centros de distribuição, terminais de carga, pátios de triagem de caminhões e outras instalações de suporte ao setor de materiais de construção;

III – Fomento à Inovação Tecnológica: apoio financeiro e técnico para a adoção de soluções tecnológicas de gestão de frotas, otimização de rotas, monitoramento em tempo real de cargas e uso de inteligência artificial para previsão de demanda e estoques;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

IV – Infraestrutura Logística: destinação de recursos para a manutenção e expansão da infraestrutura viária, ferroviária e hidroviária no Estado de Goiás, especialmente nas rotas estratégicas para o escoamento de materiais de construção;

V – Desburocratização de Processos: implementação de sistemas eletrônicos e digitais para a simplificação de processos relacionados ao transporte de cargas, como emissão de documentos fiscais, autorizações de trânsito e fiscalizações ambientais e sanitárias;

VI – Capacitação e Treinamento: criação de programas de capacitação para empresários e trabalhadores do setor, voltados à modernização da gestão logística e ao uso eficiente de recursos tecnológicos e operacionais;

VII – Criação de Zonas de Livre Circulação Logística: definição de áreas geográficas no Estado de Goiás onde sejam oferecidos benefícios e incentivos especiais para o trânsito e armazenamento de materiais de construção, a fim de reduzir os custos de transporte e aumentar a eficiência.

Art. 4º A Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção poderá ser financiado pelos seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária específica do Governo do Estado de Goiás, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

II – Recursos provenientes de convênios com o Governo Federal, municípios e organismos internacionais;

III – Receitas oriundas de parcerias público-privadas, concessões e outros instrumentos de cooperação com a iniciativa privada;

IV – Captação de fundos junto a bancos de fomento, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco de Desenvolvimento de Goiás (GoiásFomento).

Art. 5º A Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção deverá priorizar iniciativas que promovam a sustentabilidade, incluindo:

I – Incentivo ao uso de veículos com menor emissão de gases poluentes ou movidos a energias limpas, como elétricos ou híbridos;

II – Fomento à implementação de sistemas de logística reversa para o reaproveitamento de resíduos da construção civil;

III – Promoção de práticas que minimizem o desperdício de materiais durante o transporte e armazenamento;

IV – Apoio a projetos de certificação ambiental para empresas que adotem soluções logísticas sustentáveis.

Art. 6º A gestão da Política instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competência já estabelecidas em lei, que deverá:



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

I – Coordenar as ações do Programa, em articulação com outras secretarias e órgãos estaduais, como a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA);

II – Estabelecer metas e indicadores de desempenho para a execução das ações previstas no Programa;

III – Elaborar relatórios anuais sobre o andamento do Programa, com a prestação de contas dos recursos utilizados e dos resultados alcançados;

IV – Promover a participação das entidades representativas do setor de materiais de construção e de transporte nas discussões sobre a implementação e o aprimoramento do Programa.

Art. 7º A Política de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção será monitorada por um Comitê Gestor, composto por representantes do setor público e da iniciativa privada, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução das ações previstas no Programa;

II – Propor ajustes e melhorias no escopo do Programa, de acordo com as necessidades do setor e as condições econômicas e logísticas do Estado;

III – Facilitar a articulação entre os diferentes agentes envolvidos, promovendo a troca de informações e experiências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que cria o Programa Estadual de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção no Estado de Goiás, visa atender a uma necessidade estratégica do Estado, tendo em vista a relevância desse setor tanto para o desenvolvimento econômico quanto para a geração de empregos e o estímulo à cadeia produtiva local.

O setor de materiais de construção desempenha um papel crucial na economia goiana. Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG), a construção civil, na qual o segmento de materiais de construção está inserido, responde por uma parcela significativa do PIB estadual e gera milhares de postos de trabalho, diretos e indiretos. No entanto, uma das maiores barreiras ao pleno desenvolvimento desse setor é o alto custo logístico, resultante da infraestrutura de transporte deficitária, da burocracia em processos regulatórios e fiscais, e da carência de soluções tecnológicas que otimizem a cadeia de distribuição.

Os custos logísticos representam, em média, cerca de 12% a 15% do valor dos produtos de construção civil, um percentual que pode ser ainda maior em estados com desafios infraestruturais como Goiás, cuja malha rodoviária, principal meio de transporte de cargas, carece de investimentos contínuos em manutenção e ampliação. Além disso, o modal ferroviário, embora promissor, ainda é subutilizado para o transporte de materiais de construção. O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa Estadual que irá atacar diretamente essas fragilidades, reduzindo os custos operacionais, promovendo maior eficiência nas cadeias logísticas e impulsionando o setor de maneira competitiva e sustentável.

A concessão de incentivos fiscais, associada à celebração de Parcerias Público-Privadas (PPP), é um dos eixos centrais do Programa. Essa medida visa reduzir os custos fiscais e burocráticos para as empresas do setor, além de fomentar investimentos em infraestrutura logística, como a construção e modernização de centros de distribuição e terminais intermodais. Segundo estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), iniciativas desse tipo já demonstraram resultados significativos em outras regiões do país, permitindo a redução dos custos logísticos em até 30% para empresas participantes de programas semelhantes.

Em Goiás, a parceria entre o setor público e privado tem se mostrado um modelo de sucesso em outros segmentos, como a concessão de rodovias, que trouxe melhorias na infraestrutura viária. A aplicação desse modelo para o setor de materiais de construção é uma estratégia que permitirá maior eficiência no transporte e distribuição de produtos, beneficiando diretamente as empresas goianas.

A introdução de soluções tecnológicas voltadas à otimização da cadeia de suprimentos é um dos diferenciais deste Programa. Tecnologias como sistemas de gestão de frotas, inteligência artificial para planejamento de rotas e o uso de veículos automatizados têm potencial para reduzir significativamente os custos de transporte e melhorar a eficiência operacional. Estudos realizados pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) indicam que a adoção de tecnologias avançadas em gestão logística pode reduzir o tempo de transporte em até 20%, além de diminuir o consumo de combustíveis e emissões de gases poluentes.

Em Goiás, o uso de tecnologia aplicada à logística ainda é incipiente, mas apresenta grande potencial de crescimento. Ao incentivar a modernização tecnológica das empresas do setor de materiais de construção, o Programa promove não apenas a redução de custos, mas também a sustentabilidade ambiental, um fator importante para a competitividade do setor em um cenário de crescente preocupação com o impacto ambiental.

O investimento em infraestrutura logística, especialmente nas rodovias, ferrovias e hidrovias do Estado de Goiás, é fundamental para garantir a eficiência na movimentação de materiais



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

de construção. O setor depende amplamente do transporte rodoviário, que enfrenta desafios como estradas em condições precárias e congestionamentos em vias estratégicas. Dados da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) indicam que, apesar dos esforços recentes em melhorar a malha viária, há necessidade de expansão e modernização contínua.

Adicionalmente, o fomento à sustentabilidade na logística é uma necessidade premente. O uso de energias limpas, a adoção de veículos híbridos ou elétricos e a implementação de práticas de logística reversa contribuem para a redução da pegada ambiental do setor, alinhando Goiás às tendências globais de responsabilidade ambiental. O setor de materiais de construção, tradicionalmente intensivo no uso de recursos naturais, pode se beneficiar enormemente de tais políticas, consolidando-se como uma indústria moderna e ecologicamente responsável.

A desburocratização e simplificação de processos regulatórios é outro pilar central deste Projeto de Lei. Em Goiás, o setor de materiais de construção enfrenta uma série de entraves relacionados à emissão de documentos fiscais, autorizações de trânsito e fiscalizações sanitárias e ambientais, o que gera custos indiretos significativos. A implementação de um sistema integrado de logística e transporte, com suporte digital para a emissão de documentos e para o controle de cargas, promoverá maior agilidade no processo logístico, além de garantir segurança jurídica às empresas do setor.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás (FECOMÉRCIO-GO) tem reiterado a necessidade de políticas que promovam a desburocratização como meio de aumentar a competitividade das empresas goianas. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei atende a essa demanda, promovendo um ambiente mais dinâmico e favorável ao crescimento econômico.

A capacitação e qualificação de profissionais é uma demanda crescente no setor logístico. O Programa Estadual de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção promoverá, através de parcerias com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e universidades locais, a qualificação de trabalhadores e gestores para que possam adotar práticas logísticas mais eficientes. Isso irá contribuir para a formação de uma mão de obra mais qualificada e preparada para lidar com as demandas de um setor em transformação tecnológica.

Com o avanço da construção civil em Goiás, especialmente no contexto do crescimento urbano e da expansão de projetos de infraestrutura, o setor de materiais de construção enfrenta desafios crescentes. A criação do Programa Estadual de Redução de Custos Logísticos para o Setor de Materiais de Construção é uma medida essencial para promover a competitividade das empresas goianas e assegurar que o setor possa se expandir de maneira sustentável e eficiente, acompanhando as demandas do mercado local e nacional.

O presente Projeto de Lei está alinhado com as diretrizes de desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, ao mesmo tempo que promove a modernização tecnológica e logística, reduzindo custos e incentivando práticas ambientais responsáveis. É, portanto, uma política pública robusta e necessária para o fortalecimento de um dos setores mais relevantes da economia goiana. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310031003500310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 09/10/2024 13:26

Checksum: **6A5A8E99D3EDE5F4A1B83775D46F09D77A462CD0EB5B7BEF42EC1AC0F053D052**

